



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Confirmada a Redação Final na reunião da 7CAM de dia 30 de junho de 2021

Informação n.º 68 / DAPLEN / 2021

21 de junho

**Assunto:** O presente diploma revoga o número 2 do artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, de forma a impedir que em 2021 o valor das coimas a aplicar no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho seja duplicado.”

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, na sua versão republicada, junto se anexa o projeto de decreto relativo ao texto final relativo ao Projeto de Lei n.º 700-XIV-2.ª(PEV) aprovado em votação final global a 9 de junho de 2021, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Agricultura e Mar (7.ª).

No texto do projeto do decreto foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se o seguinte:

**No título do projeto de decreto.**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Onde se lê: “Procede à revogação do número 2 do artigo 215.º da Lei N.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, de forma a impedir que as coimas relativas à limpeza das redes de gestão de combustíveis nos espaços florestais e previstas no decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho sejam duplicadas”

**Deve ler-se: “Impede a duplicação das coimas relativas à limpeza das redes de gestão de combustíveis nos espaços florestais, alterando a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2021**

**No artigo 1.º (Objeto)**

Onde se lê: “O presente diploma revoga o número 2 do artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, de forma a impedir que em 2021 o valor das coimas a aplicar no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho seja duplicado.”

**Deve ler-se: “A presente lei impede a duplicação do valor das coimas relativas à limpeza das redes de gestão de combustíveis nos espaços florestais previstas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterando a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2021.**

**Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro**

**Onde se lê:**

O artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, passa a ter seguinte redação:

“Artigo 215.º

1 –(...)

2 –(Revogado).

3 a17 –(...)”

**Deve ler-se:**

**Alteração à Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro**

O artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, passa a ter seguinte redação:

«Artigo 215.º

[...]

1 – [...].



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

2 – (Revogado).

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].

15 – [...].

16 – [...].

17 – [...].

**Artigo 3.º (Entrada em vigor)**

**Onde se lê:**

“A presente lei entra em vigor no dia a seguir à sua publicação”.

**Deve ler-se:**

“A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”

À consideração superior.

Isabel Pereira

Assessora parlamentar

## DECRETO N.º /XIV

### **Impede a duplicação das coimas relativas à limpeza das redes de gestão de combustíveis nos espaços florestais, alterando a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2021**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente lei impede a duplicação do valor das coimas relativas à limpeza das redes de gestão de combustíveis nos espaços florestais previstas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterando a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2021.

#### **Artigo 2.º**

##### **Alteração à Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro**

O artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, passa a ter seguinte redação:

«Artigo 215.º

[...]

1 – [...].

2 – (*Revogado*).

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].

15 – [...].

16 – [...].

17 – [...].

### **Artigo 3.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 9 de junho de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)